

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta lei, o chefe do poder Execu-  
tivo poderá outorgar ao Governos do Estado de Goiás e ao Consórcio  
Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, quando for necessário,  
mandatos com poderes bastante para receber na Repartição Federal  
competente, respectivamente a quota anual do Imposto de renda  
e a quota anual do Fundo Rodoviário Nacional.

Destinadas ao Município, durante o quinquênio de 1961 - 1965,  
bem como fazer quaisquer outras delegações de poderes, em favor do  
Estado, para a fiel execução do convênio previsto no art. 1º desta  
lei.

art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Outubro de 1961

~~Alcides de Oliveira~~ Prefeito Municipal  
Augusto Batista de Siqueira Secretário - contador

Lei nº 339, de 15 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova  
e em prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a participar do Consórcio  
Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, Empresa pública por ações,  
que o poder executivo Estadual, com Departamento de Estradas de  
Rodagem de Goiás (Der. Go), vem organizando no Estado, com o objetivo  
de realizar estudos, projetos, construções, obras de arte, e pavimentação  
de Rodovias Municipais, bem como celebrar atos de comércio de corre-  
tes dessas atividades.

Art. 2º - Do capital inicial das sociedades, previstas para duzentos e  
cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00) dividido em  
250.000 ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o governo Municipal  
fica autorizado a subscrever o número de ações nominativas ordinárias  
e preferenciais correspondentes ao valor das verbas do fundo Rodovi-  
ário Nacional, a serem atribuídas ao Município, no quinquênio de  
1961 - 1965.

art. 3º - Para a integralização do valor de suas ações, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, o Governo Municipal fica autorizado a utilizar:

a) os bens de direitos alienáveis que possuir, relacionados com a matéria Rodoviária;

b) Os dividendos iniciais resultantes das atividades do Consórcio que lhe couberem.

c) As verbas do Fundo Rodoviário Nacional que lhes forem atribuídas, a partir do corrente exercício até o exercício de 1965 inclusive.

art. 4º - Lica o poder Executivo autorizado a designar por Decreto representante do Município, nos atos constitucionais do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 13 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal  
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador.

Lei nº 340, de 21 de Novembro de 1961.

Revoga a Lei nº 208, de 17 de Dezembro de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Lica revogada a Lei nº 208, de 17 de Dezembro de 1956, que autoriza o Prefeito Municipal a doar à Paróquia de N. S. do Bonfim uma área de terreno de 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) metros quadrados, para a ampliação do perímetro do cemitério da Paróquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal  
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador.